



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº 101/ 2020

Designa Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para eventual aquisição de Água Potável/Mineral celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a empresa UGOLINI CAMPOS EIRELI, CNPJ 01.354.498/0001-53.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

#### **Resolve:**

**Art.1º.** - Designar os Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal das ARP nº. 02/2019, Processo nº 09/2019 referente à Registro de preço para eventual aquisição de Água Potável / Mineral em garrações plásticos de 20 litros, para atender as necessidades da Sede do Coren/MT.

- Luiz Guilherme Souza Lima – Titular
- Jaqueline Nunes de Oliveira – Suplente

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial, revogando expressamente disposições em contrário.

Cuiabá, 29 de junho de 2020.

**Dr. Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária